



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº 528/2010, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 353/2006, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.**

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Município de Fernão o Departamento Municipal de Meio Ambiente, desmembrando-se do atual Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, previsto na Lei Municipal nº 353/06, de 14 de Agosto de 2006, conforme Organograma descrito no Anexo I, que faz parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica alterada a redação dos itens 1.7, do inciso I, do art. 11 e 5.0, do inciso III, do art. 13; do inciso XVII, do art. 20; e ainda da Seção VII e art. 21, todos da Lei Municipal 353/06, de 14 de agosto de 2006, que passam a vigorar com a seguinte Redação:

“Art. 11. ...  
(...)  
I - ...  
1.7 – Departamento de Agricultura e Abastecimento.”

“Art. 13. ...  
(...)  
III - ...  
5.0 – Departamento de Agricultura e Abastecimento.”

“Art. 20...  
(...)  
XVII – Executar os serviços de limpeza pública, coleta e disposição delixo”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

### “SEÇÃO VII – DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO”

“Art. 21. O Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento como órgão executivo ou de atividade finalística tem por finalidade e competência:”

**Art. 3º** - Ficam acrescentados os itens 1.8, ao inciso I, do art. 11 e 6.0, ao inciso III, do art. 13, e também a Seção VIII, ao Capítulo VII, todos da Lei Municipal 353/06, de 14 de agosto de 2006, com a seguinte Redação:

“Art. 11. ...

(...)

I - ...

1.8 – Departamento de Meio Ambiente.”

“Art. 13. ...

(...)

III - ...

6.0 – Departamento de Meio Ambiente.”

### “SEÇÃO VIII – DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE”

**Art. 4º** - Fica criado o art. 21-A, e incisos de I a VI, à Seção VIII, recém criada pelo artigo anterior, com a seguinte redação:

“Art. 21-A. As ações previstas nos incisos VIII e IX, do art. 21, e incisos X e XXVI, do art. 20, ambos da Lei Municipal 353/06, de 14 de agosto de 2006, serão de responsabilidade do Departamento Municipal de Meio Ambiente, que na qualidade órgão executivo ou de atividade finalística, terá dentre outras finalidades e competência:

I – Planejar, fiscalizar e acompanhar os serviços de limpeza pública, coleta e disposição de lixo;

II – promover palestras referentes aos programas desenvolvidos pelo Departamento de Meio Ambiente;

III – promover ações concernentes a execução da política ambiental do Município;

IV – promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município de Fernão;

V – Recuperar e conservar as áreas do Município que apresentem degradação de solo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

VI – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 22 de Fevereiro de 2010.

  
**Adécio Aparecido Martins**  
Prefeito Municipal

*Tatiana Max.*

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº 528/2010, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

## ANEXO I – ORGANOGRAMA

